

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI Nº 646 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Altaneira – CE para o exercício financeiro de 2016.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ promulga, nos termos do art. 54, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e cujo veto não foi mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA – CE para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º- A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.867.085,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	RS	27.497.635,41
1.1	RECEITAS CORRENTES	RS	26.990.085,08
	Receita Tributária	RS	323.000,00
	Receita de Contribuições	RS	96.000,00
	Receita Patrimonial	RS	173.000,00
	Transferências Correntes	RS	26.269.885,08
	Outras Receitas Correntes	RS	128.200,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	RS	747.000,00
	Operações de Crédito	RS	100.000,00
	Alienação de Bens	RS	20.000,00
	Transferências de Capital	RS	627.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	RS	2.870.000,00
	TOTAL ORÇADO	RS	24.867.085,08

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.505.353,08 (dezoito milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.361.732,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais).

Art. 5º. A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	910.000,00	-	910.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	931.500,00	-	931.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.039.755,50	-	10.039.755,50
SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00	5.112.000,00	5.162.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	1.249.732,00	1.254.732,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.235.500,00	-	1.235.500,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.582.597,58	-	3.582.597,58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.106.000,00	-	1.106.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	595.000,00	-	595.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-	50.000,00
T O T A L	18.505.353,08	6.361.732,00	24.867.085,08

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão abrir créditos adicionais suplementares, apenas por projetos de lei específicos.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de projeto de lei específico suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo proibido de efetuar operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2015 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2016.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em 17 de Dezembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA

Presidenta

Publicado por:

Ana Cristina Andre Tavares Silva

Código Identificador:0EB7B3C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/12/2015. Edição 1340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>